Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 910/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16862/2013
PROTOCOLO	: 1450722
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
JURISDICIONADO	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO	: PREFEITA
INTERESSADO	: COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.-EPP
VALOR	: R$ 250.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VIGÊNCIA – AFIXAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA – NÃO PUBLICAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais.

A formalização do contrato é irregular por falta de publicação do seu extrato em imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 4/2013, e a irregularidade da formalização do Contrato n. 86/2013, celebrado entre o Município de Juti e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda-EPP, com aplicação da penalidade de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, à Sra. Prefeita Isabel Cristina Rodrigues, em razão da não publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, e com recomendação para observação rigorosa quanto aos prazos de remessa de documentos ao Tribunal de Contas e das legislações concernentes às licitações no tocante à formalização dos procedimentos.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, para fins de julgamento, a legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 4/2013, e a formalização e o teor do Contrato n. 86/2013, dele decorrente, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, celebrado entre o Município de Juti, representado pela Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita, e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda.-EPP.

O objeto do contrato se refere a serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, veiculação, distribuição e controle de campanhas institucionais e publicitárias do poder executivo municipal, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/9/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-16876/2013 concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual, observando, entretanto a remessa intempestiva.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-16415/2013, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verificando, preliminarmente, as peças que instruem o processo, determinei a intimação da ordenadora de despesas acima nominada, para encaminhar o comprovante da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93, haja vista que a publicação ocorreu somente por afixação no mural da prefeitura, de acordo com a cópia constante na peça 19.

Em resposta, peça 25, foram encaminhadas cópias de várias publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, a cópia do Termo de Rescisão do contrato em exame, porém, não constando o comprovante da publicação do respectivo extrato.

Assim, a prefeita não atendeu ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e no citado art. 61, parágrafo único da lei licitatória, que expressamente dispõe:

"Art. 61...

> *Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento contratual de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."* (grifo nosso)

Nestas condições, a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita do Município de Juti, praticou um ato administrativo sem a observância do requisito formal exigido pela Lei n. 8.666/93, que no caso, trata-se da publicação do contrato na imprensa oficial, assim incorrendo na infração capitulada no inciso IX, do art. 42, da Lei Complementar n. 160/2012, ensejando a sanção da multa, a teor do art.44, I e 45, I dessa mesma lei complementar.

Quanto à intempestividade observada pela unidade técnica, esta efetivamente ocorreu, tendo em vista que a data da publicação no mural da prefeitura se deu em 25/9/2013, e a entrega dos documentos ocorreu no dia 21/10/2013, ultrapassando, portanto, o prazo para a remessa previsto na IN/TC/MS n. 35/2011, de 15 (quinze) dias úteis.

DISPOSITIVO

Assim, acatando, em parte, o entendimento da 4ª ICE, e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, "c", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 4/2013, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **ilegalidade e irregularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 86/2013, nos moldes do art. 59, III, da LC Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **aplicação** da multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita do Município de Juti, inscrita no CPF sob o n. 518.971.801-87, em razão da prática de ato jurídico sem a observância do requisito formal exigido, qual seja, a não publicação do extrato do Contrato n. 86/2013 na imprensa oficial, que se constitui na infração prevista no art. 42, IX da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 44, I e 45, I, dessa mesma lei, e nos termos do art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

4. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a responsável

acima nominada comprove nos autos o recolhimento da multa aplicada, aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, com fulcro no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, sob pena de cobrança executiva nos termos do art.77, § 4º, da Constituição Estadual;

5. pela **recomendação** à Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Juti para que observe rigorosamente os prazos previstos na IN/TC/MS n. 35/2011, para a remessa das prestações de contas a este Tribunal de Contas, bem como, as legislações concernentes às licitações no tocante à formalização dos procedimentos;

6. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LC Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

7. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para a análise dos atos referentes à execução do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 4/2013 e irregularidade da formalização do Contrato n. 86/2013, com aplicação da penalidade de multa e recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB. DH

SETAC. DSSM